



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**Lei aprovada no exercício de 2014.**

## **LEI Nº 2113/2014, de 28 de outubro de 2014.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município “Jornal O Diário do Norte do Paraná”, sob o número 12.466 em 05 de Novembro de 2014.**

**A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2370/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

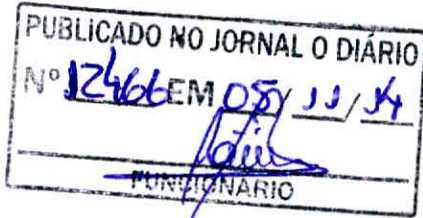


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2113/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos quarto e quinto no artigo 12, da Lei nº 2013/2013, de 08/07/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2014, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos quarto e quinto no artigo 12, da Lei nº 2013/2013, de 08/07/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2014, com a seguinte redação:

Art. 12 - .....

Parágrafo Quarto - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 2014.

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**L E I Nº 2113/2014 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos quarto e quinto no artigo 12, da Lei nº 2013/2013, de 08/07/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2014, na forma que especifica.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 2113/2014**

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos quarto e quinto no artigo 12, da Lei nº 2013/2013, de 08/07/2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2014, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos quarto e quinto no artigo 12, da Lei nº 2013/2013, de 08/07/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2014, com a seguinte redação:

Art. 12 - .....

Parágrafo Quarto - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAGO MUNICIPAL, 28 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/10/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ', em 05 de Novembro de 2014. Edição nº 12.466– QUARTA-FEIRA.....

.....  
.....  
.....